

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDEMBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Pregão Eletrônico nº 018/2025**

PROCESSO(S) PRINCIPAL(IS) Nº 118.727/2025

ID CIDADES TCE-ES: 2025.078E0500001.01.0010

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunobiológicos, com total fornecimento de peças e/ou acessórios, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES.

Recorrente: MEGA CONSTRUTORA, SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCACAO LTDA

Recorrida: DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

**DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.501.678./0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 762, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-301, neste ato representado pelo seu sócio administrador Wendel Passos da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.406.997-39, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por MEGA CONSTRUTORA, SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.086.330/0001-20, consoante os fundamentos abaixo aduzidos.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

De início, destaca-se a tempestividade das presentes contrarrazões, eis que a Recorrida, foi notificada em 22/10/2025 (quarta-feira) a respeito do recurso administrativo impugnando a sua habilitação, sendo que o prazo de três dias, previsto no item 12.5 do Edital supramencionado, escoou-se apenas em 27/10/2025 (segunda-feira).

Assim ante ao protocolo efetuado, inconteste é a tempestividade da presente peça.

### **DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**

A Recorrente apresenta o recurso administrativo, inconformada com o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2025, eis que a Recorrida é empresa vencedora do certame, apresentando o melhor custo benefício ao Município de Governador Linemberg/ES, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de imunobiológicos, com total fornecimento de peças e/ou acessórios, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES.

Em síntese a Recorrente pretende a INABILITAÇÃO da Recorrida, sob a alegação de não atendimento ao “item 9.6.3, CREA PESSOA JURÍDICA DW INVÁLIDO”, afirmando que o documento emitido pelo CREA não possui validade em razão da alteração do contrato social da Vencedora do certame.

Contudo, o recurso interposto por MEGA CONSTRUTORA, SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCACAO LTDA, não merece acolhimento, conforme as razões abaixo elencadas.

### **DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Como dito anteriormente, a Recorrente pleiteia a inabilitação da Recorrida sob o argumento de violação ao princípio de vinculação ao edital, notadamente falha na qualificação técnica da empresa Vencedora, entretando,

restará demonstrado que a licitante vencedora cumpre todos os requisitos exigidos no edital, bem como está plenamente regular com os princípios, normas e jurisprudências vigentes no nosso ordenamento jurídico atual.

O recurso em questão, levanta ausência de atendimento ao disposto no item 9.6.3, que versa sobre a qualificação técnica que a empresa vencedora deve apresentar ao Município, com o fito de comprovar aptidão para executar o objeto do contrato, garantir qualidade no serviço prestado e proteger o interesse público.

Vejamos como está disposto no Edital:

**9.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Comprovação de registro no CREA através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da licitante;
- c) Comprovação de registro no CREA através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, do Responsável Técnico.

Alega a Recorrente que a certidão acostada pela Vencedora nos documentos de habilitação não possui validade, porque ocorreu alteração no contrato social após a expedição da referida certidão.

Entretanto, não merece abrigo o levantado pela Recorrente, conforme abaixo será demonstrado.

**Inicialmente é curial destacar que os atestados de capacidade técnica acostados à documentação de habilitação já comprovam a qualificação técnica da empresa vencedora possui para prestar de forma eficiente os serviços que são objeto desta licitação, o que já preenche o requisito 9.6.3, alínea “a”.**

**Certo é que a empresa Vencedora possui aptidão para aptidão para executar o objeto do contrato, garantir qualidade no serviço prestado e proteger o interesse público, eis que os documentos emitidos**

**pelo CREA, estão atualizados, referente aos profissionais competentes, preenchendo assim devidamente os requisitos exigidos no item 9.6.3, alínea “c”.**

Contudo, a empresa Recorrente, com certa maldade, e com claro intuito de tumultuar e atrapalhar esse processo licitatório, aponta uma suposta invalidação do documento acostado pela empresa vencedora afirmando ausência de preenchimento da alínea “b” do item 9.6.3.

Ilustre julgador, a referida assertiva não encontra amparo, pois a empresa encontra-se perfeitamente regular perante ao Conselho de Engenharia e Agronomia, sendo manifestamente apta para executar o contrato objeto deste certame.

A alteração contratual, não alcança o objeto deste certame, pelo contrário, o que foi atestado pelo CREA, segue sendo mantido no contrato social em vigor, sendo patente a apidão e capacidade técnica que a empresa possui para prestar os serviços objeto da licitação.

Contudo, se isto não for suficiente, em 24 de outubro 2025, foi expedido novo documento pelo CREA/ES, que atesta a regularidade da Licitante Vencedora, consoante segue abaixo e anexo:

**CREA-ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

|                           |                             |                                 |
|---------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>Certidão nº:</b> 66921 | <b>Validade:</b> 23/12/2025 | <b>Protocolo:</b> 00636909/2025 |
|---------------------------|-----------------------------|---------------------------------|

---

|                              |                                                                               |                           |            |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| <b>Razão Social:</b>         | DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA                                    |                           |            |
| <b>Endereço:</b>             | RUA SETE DE SETEMBRO, nº 762, LOTE 02 E 03 PAVMTOTERREO. CENTRO DE VILA VELHA |                           |            |
| <b>Município / UF:</b>       | VILA VELHA - ES                                                               |                           |            |
| <b>Registro CREA-ES:</b>     | 20027                                                                         | <b>Registrada desde:</b>  | 16/09/2022 |
| <b>Data de reabilitação:</b> |                                                                               |                           |            |
| <b>Capital social:</b>       | 5.000,00                                                                      | <b>Data Reg. Capital:</b> | 21/10/2020 |
| <b>CNPJ:</b>                 | 39501678000193                                                                |                           |            |

---

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Ramos de Atividade:</b> |                     |
| Modalidade                 | Ramo de Atividade   |
| ELETRICISTA                | ENGENHARIA ELÉTRICA |

---

**Objeto Social:**

"MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E CIRURGICOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLINICA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. CNAE - 3312-1/03-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO CNAE - 3314-7/04 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES CNAE - 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL CNAE - 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE - 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CNAE - 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.."

---

**Responsáveis Técnicos:**

---

|                                                |             |                   |            |
|------------------------------------------------|-------------|-------------------|------------|
| <b>JORGE DOS SANTOS</b>                        |             |                   |            |
| Nº Carteira / Registro no CREA-ES:             | ES-034489/D | Data de Registro: | 17/03/2014 |
| Registro Nacional (RNP):                       | 0813036186  | Data do Visto:    |            |
|                                                |             | Data do Vínculo:  | 09/05/2023 |
| Títulos:                                       |             |                   |            |
| ENGENHEIRO ELETRICISTA                         |             |                   |            |
| - ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA. |             |                   |            |

---

**Sócios / Diretores:**

---

|                              |                       |      |             |
|------------------------------|-----------------------|------|-------------|
| <b>DEVID PASSOS DA SILVA</b> |                       |      |             |
| Início:                      | 21/10/2020            | CPF: | 10065634748 |
| Qualificação:                | TECNICO EM ELETRONICA |      |             |

---

|                               |                       |      |             |
|-------------------------------|-----------------------|------|-------------|
| <b>WENDEL PASSOS DA SILVA</b> |                       |      |             |
| Início:                       | 21/10/2020            | CPF: | 07140699739 |
| Qualificação:                 | TECNICO EM ELETRONICA |      |             |

**Histórico de Anuidades:**

| Ano  | Cota  | Valor  | Data Pagamento | Data Vencimento | Estado | Situação |
|------|-------|--------|----------------|-----------------|--------|----------|
| 2025 | Única | 538,39 | 22/01/2025     |                 | ES     | Quitado  |
| 2024 | Única | 581,96 | 01/04/2024     |                 | ES     | Quitado  |
| 2023 | Única | 534,61 | 31/01/2023     |                 | ES     | Quitado  |
| 2022 | Única | 272,92 | 20/09/2022     |                 | ES     | Quitado  |

**Finalidade:** DIREITO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

**Informações/Notas**

**A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 66921

Emitida via Internet em: sexta-feira, 24 de outubro de 2025 15:58

Acesso realizado utilizando o IP: 179.225.20.146

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos juntos ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

---

**FIM DA CERTIDÃO**



Desta feita, nada há que se falar em ausencia de preenchimento do requisito de qualificação técnica, eis que está comprovada a capacidade técnica da empresa Vencedora do certamente, sendo imperativa a improcedencia do recurso demonstrado.

|                    |
|--------------------|
| <b>DOS PEDIDOS</b> |
|--------------------|

Diante do todo ora exposto requer-se que o RECURSO interposto por MEGA CONSTRUTORA, SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCACAO LTDA seja julgado **totalmente indeferido**, sendo mantida incólume a decisão da i. Pregoeira, permanecendo a empresa DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA como habilitada e vencedora da presente licitação, uma vez que esta tem comprovadamente capacidade técnico operacional para executar os serviços objeto da presente licitação.

Termos em que pede deferimento.

Vila Velha/ES, 27 de outubro de 2025.

**WENDEL PASSOS DA SILVA**

Sócio-administrador da

DW MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Documento assinado digitalmente

WENDEL PASSOS DA SILVA

Data: 27/10/2025 17:28:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>